

CODER
Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Rondonópolis/MT, 11 de outubro de 2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº 045/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado, formulado por COPTec COPIADORAS DIGITAIS, interessada em participar do referido certame.

A pretensa empresa Licitante solicitou o referido pedido, tempestivamente, via e-mail da Comissão Permanente de Licitação (Conforme anexo).

1. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.1. O Regulamento interno de Licitações e Contratos da CODER, estabelece:

Art. 24. Compete às comissões de licitação:

I. receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório;

II. receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

III. dar ciência aos interessados das suas decisões;

IV. encaminhar os atos da licitação à autoridade competente para deliberação;

V. propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de práticas de irregularidades;

VI. declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento;

VII. declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

§ 1º É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, requerer e/ou promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, na

CODER
Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**documentação de habilitação e complementar a instrução do processo
para a melhor tomada de decisão à vista dos interesses da CODER.(grifei)**

(...)

Art. 29. Qualquer pessoa, licitante ou não, poderá apresentar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o processo licitatório, observados os seguintes prazos: [...]

II para licitações na modalidade Pregão, previstas neste regulamento, deverão ser apresentados até o segundo dia após a publicação do aviso do Edital, devendo ser respondidos pela CODER em até 02 (dois) dias.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a comissão nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto edilício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente em vigência.

2 - DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua Resposta, o artigo 29 do Regulamento interno de Licitações e Contratos determina que os pedidos deverão ser apresentados até o segundo dia após a publicação do aviso do Edital, devendo ser respondidos pela CODER em até 02 (dois) dias.

2.2. A data de última publicação disponibilizada ocorreu no dia 07/10/2024 do Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado em 10/10/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante encontra-se tempestivo. Contudo, a ideia de meramente indeferir a impugnação intempestiva é

CODER
Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



temerária e ainda que reflexamente fere princípios de direito público como o do interesse público, publicidade e o da razoabilidade/proporcionalidade.

2.4. Nesse contexto, com fundamento no Direito de Petição previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, recebo o presente pedido para apreciação do mérito.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

3.1. Questão apresentada:

Esclarecimento - Pregão Presencial nº 045/2024

De Daniela Nothen
Para licitacao
Data Qui, 14:57
Resumo Cabeçalhos Texto simples

Prezados !!
Boa tarde.

Pregão Presencial nº 045/2024
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING.

Poderia nos esclarecer, qual é a relevância de solicitar essas dimensões L x A x P no Termo de Referência para o edital?

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E REQUISITOS FUNCIONAIS BÁSICOS:

3.1. Especificações Item 1 (Impressora Multifuncional, Laser, Preto e Branco)

3.1.4. Dimensões mínima sem caixa L x A x P: 46,9 x 48,2 x 44,4 cm.

3.2. Especificações Item 2 (Impressora Multifuncional, Laser, colorida)

3.2.4. Dimensões mínima sem caixa L x A x P: 46,9 x 48,2 x 44,4 cm.

Essas dimensões estão sendo direcionadas exclusivamente a uma marca específica, nesse sentido, impedindo uma concorrência ampla entre os demais participantes.

No aguardo do vosso retorno.

Atenciosamente,



CODER
Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

Após o recebimento do pedido de esclarecimento em comento, esta comissão o encaminhou para o setor demandante e obtivemos a seguinte resposta da área técnica:

"Bom dia, respondendo a duvida do Licitante e para o esclarecimento dos itens citados, empresa COPTec, informo que os itens 3.1.4 e 3.2.4 do Termo de Referencia, são especificações das impressoras que utilizamos atualmente e usamos como referencia, e que não é exclusivamente de uma única marca, sendo que a HP, Samsung e Brother utilizam essas dimensões, entretanto esses itens não é algo que interfira na QUALIDADE e DESEMPENHO da impressora, sendo assim, a empresa pode apresentar um produto que tenha as dimensões aproximadas a estas citadas no termo de referencia".

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, esclarecidos os fatos solicitados, em face de sua legitimidade, e à pertinência dos argumentos apresentados, não há o que se falar em modificação no edital, ressalvado o direito do contraditório. Restando as disposições do edital de origem inalterados.

Marcelo dos Santos Rufino
Comissão de Licitação